



**RESOLUÇÃO N° 073/2017-PGM**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Altera as normas para redação de dissertação e tese.

\_\_\_\_\_  
Secretário

Considerando o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 012/2017-CEP;  
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), aprovado pela Resolução nº 083/2014-CI/CCA;  
considerando a Resolução nº 169/2010-PGM;  
considerando as decisões tomadas durante a 150ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 23 de outubro de 2017;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração das Normas para redação de dissertação e tese, em seu item “1. Requisitos Gerais”, para a seguinte redação:

**“1. REQUISITOS GERAIS**

- *Este documento contém os requisitos mínimos, estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), obrigatórios na apresentação formal da dissertação e da tese definitiva.*
- *Após aprovação pela Banca Examinadora, o estudante entregará o original de sua dissertação ou tese à secretaria do PGM, para avaliação do Conselho Acadêmico. Após autorização, o autor entregará dois exemplares encadernados (um para o PGM e outro para a Biblioteca Central da UEM), um exemplar em meio eletrônico (cd-rom) e, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de dissertação ou da tese, publicado, aceito, ou submetido para publicação.”*



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Departamento de Agronomia**  
**Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento**



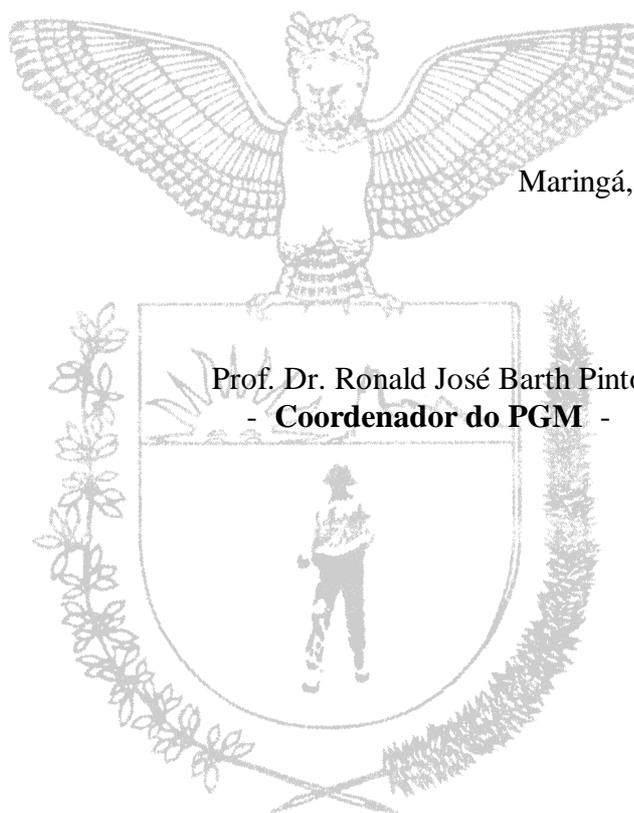
Artigo 2º - A alteração das normas para a redação de dissertação e tese, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, deverá ser implantada a partir da turma de alunos ingressantes em 2018.

Parágrafo único - Os pós-graduandos que ingressaram anteriormente ao ano de 2018 continuarão regidos pelas normas aprovadas pela Resolução nº 169/2010-PGM, sem o impacto da presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.



Maringá, 23 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Ronald José Barth Pinto  
- **Coordenador do PGM** -